Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12601/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1256/2018
PROTOCOLO	: 1886395
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS	: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:1- DIRETOR –PRESIDENTE 2- GOVERNADOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO (A)	: MARCOS ANTÔNIO AMANTE MENDIETA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em julgamento versa sobre o pedido de registro do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marcos Antônio Amante Mendieta, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, publicada por meio do Decreto "P" n. 5.546, de 7 de novembro de 2017 (peça n. 11, fl. 15-16), com fundamento nas regras do art. 42 da Lei (estadual) n. 3.159, de dezembro de 2005, e dos arts. 47, II, 54, 86, I, 89, I, e 90, I, **"a"**, da Lei Complementar (estadual) n. 53, 30 de agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise ANA-ICEAP-14592/2018 (peça n. 15, fls. 22-23), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-16026/2018, peça n. 16, fl. 24).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **regis-**

tro do ato de Transferência para reserva remunerada do Sr. Marcos Antônio Amante Mendieta, 3º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

dak